

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

“Autoriza a contratação emergencial de visitantes, para suprir necessidade temporária e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar dois servidores para o cargo de Visitador, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária, para atender o Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 2º. O prazo da contratação será de até doze meses, podendo ser rescindido antecipadamente em caso de encerramento do Programa Primeira Infância Melhor celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 037/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 037/2022, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica pela necessidade de profissionais para dar andamento às atividades do Programa Primeira Infância Melhor, nos termos de convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de programa de caráter não permanente, que demanda a seleção de profissionais para a atuação, justificando, desta forma, a impossibilidade de realização de concurso público para tanto. Assim, pela importância e necessidade da demanda, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal